



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 9ª REGIÃO

Fls.: 912

VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

ATOrd 0000932-45.2017.5.09.0671

RECLAMANTE: ANTONIO DIONIZIO DOS SANTOS

RECLAMADO: SADY NOEL CARNEIRO FILHO & CIA LTDA E OUTROS (2)

Mandado Id 01ff9bc

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Ao 05 dias do mês de novembro de 2025, eu, André Luiz Alves, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao mandado Pje Id 01ff9bc, passado a favor de **ANTÔNIO DIONIZIO DOS SANTOS**, em face de **SADY NOEL CARNEIRO FILHO e SUSIMARA CAMPOS CARNEIRO**, para pagamento da importância de **R\$ 399.090,11 (trezentos e noventa e nove mil e noventa reais e onze centavos)**, atualizado até 24/10/2025, depois de preenchidas as formalidades legais, PROCEDI À PENHORA E À AVALIAÇÃO do seguinte bem:

Parte do lote 03, da quadra 58, com 5.099,27m², situados na Rua México, s/nº, Conjunto Santa Cecília, na Cidade e Comarca de Ortigueira-PR, com descrição e confrontações melhor descritas na matrícula 11.138 do SRI de Ortigueira

DADOS DA MATRÍCULA: "Mat. nº 11.138, Lv nº2, Fl 01, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ortigueira-PR

OBSERVAÇÕES: *Há uma parte delimitada e marcada do terreno onde há construção de um imóvel residencial, cujo muro do algar tem comprado o terreno do terreno em 2014.*

Área restante sem benfeitorias. Há apenas a construção de uma chaminé de alvenaria

METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO: pesquisa em classificados de jornais, sítios de internet, anúncios de venda, imobiliárias da região, e avaliação da Prefeitura Municipal, considerando as características do bem e a sua localização.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e meio de reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente auto, que assino.

ANDRÉ LUIZ ALVES
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 9ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
ATOrd 0000932-45.2017.5.09.0671
RECLAMANTE: ANTONIO DIONIZIO DOS SANTOS
RECLAMADO: SADY NOEL CARNEIRO FILHO & CIA LTDA E OUTROS (2)
Mandado Id 01ff9bc

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora e Avaliação no dia ____ de novembro de 2025, pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal André Luiz Alves, procedi o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr.(a) SADY NOEL CARNEIRO FILHO,
RG 4010923-4, CPF 537.483.529-72, residente e domiciliado no endereço RUA LONDRA 151

o(a)qual, como FIEL DEPOSITÁRIO (A), se obriga a não abrir mãos dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz, sob as penas da lei.

Feito assim o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino juntamente com o depositário(a).

DEPOSITÁRIO

ANDRÉ LUIZ ALVES

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL







